Prefeitura Municipal de Ubiretama - RS
PROTOCOLO
Nº 401/2013
Em 26/09/2013 as 16:27 horas
Assinatura
Nome Servidor:

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Parte 2 - Conclusão



MUNICIPIO DE UBIRETAMA –RS

Mundial Assessoria Ambiental LTDA - Ijui – RS

PREFÁCIO

O desafio da sustentabilidade urbana passou a ocupar um papel de destaque dentre os eixos estratégicos do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Não é sem tempo: hoje mais de 165 milhões de pessoas, ou seja, 85% dos brasileiros, vivem em cidades e sua qualidade de vida depende, em boa medida, de políticas públicas, de diferentes setores da administração, que levem em conta os aspectos ambientais.

Embora temas como o desmatamento e o código florestal, as mudanças climáticas, a proteção da biodiversidade, o patrimônio genético e a agricultura sustentável continuem a ser prioritários, não podemos esquecer da chamada agenda marrom, pois o lixo e esgoto são dois dos principais problemas ambientais do País. Outras questões urbanas, como a qualidade do ar, profundamente vinculada aos modais de mobilidade e às fontes de energia por eles utilizados; o manejo das águas pluviais e a drenagem urbana; a ocupação dos mananciais e das Áreas de Proteção Permanente, com fortes impactos na ocorrência de desastres naturais; a preservação dos espaços verdes e a construção sustentável são alguns exemplos de forte relação entre temas ambientais e as políticas urbanas.

Nessa agenda emergente do MMA, relacionada com a sustentabilidade urbana, a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aprovada por meio da Lei nº 12.305/10 depois de vinte anos de tramitação no Congresso Nacional, tornou-se uma prioridade. Acabar com os lixões até 2014 e implantar a coleta seletiva, a logística reversa e a compostagem dos resíduos úmidos, objetivos estabelecidos por essa lei, são desafios para o poder público e para o setor privado no País e, em especial, para os municípios, titulares dos serviços de limpeza pública. A mesma lei estabeleceu que, após agosto de 2012, a União apenas poderá firmar convênios e contratos para o repasse de recursos federais para estados e municípios, em ações relacionadas com esse tema, se eles tiverem formulado seus planos de gestão de resíduos sólidos.

Assim, para apoiar as iniciativas dos demais entes federativos, é com grande satisfação que o Ministério do Meio Ambiente – por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU), órgão responsável pela agenda de qualidade ambiental urbana – disponibiliza esse manual de orientação para a elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos, realizado em parceria com o ICLEI – Brasil, com o apoio da Embaixada Britânica. Sua elaboração faz parte de uma série de ações que vem sendo realizadas pela SRHU/MMA para implementar a Lei nº 12.305/10, entre as quais cabe ressaltar o repasse de recursos federais para estados, municípios e consórcios públicos possam formular seus planos de gestão de resíduos sólidos.

ICLEI 9

3/21/12 5:03 PM

A publicação ora lançada faz parte desse esforço para apoiar o desenvolvimento institucional, elemento indispensável para a implementação da PNRS. O manual traz orientações para que os planos de resíduos sólidos possam ser elaborados de acordo com as diretrizes definidas pela Lei nº 12.305/10 e pelo Plano Nacional de Resíduos Sólidos, levando ainda em conta as especificidades e a diversidade que caracterizam a rede urbana brasileira, evitando-se a criação de modelos prontos e repetitivos. Objetiva-se, ainda, capacitar os diferentes segmentos da sociedade, interessados na questão dos resíduos sólidos, para que eles possam participar efetivamente do processo de debate e de consulta pública que devem ser realizados no âmbito da elaboração dos planos.

Com essa iniciativa, o MMA contribui para qualificar o poder público, o setor privado, a sociedade civil organizada, as cooperativas de catadores e os cidadãos em geral no grande esforço nacional necessário para cumprir as ousadas metas estabelecidas na PNRS, de modo a colocar o Brasil dentre as ainda poucas nações do planeta que conseguiram, de forma ambientalmente correta e garantindo a inclusão social, dar aproveitamento econômico para os resíduos sólidos.

Izabella Teixeira
Ministra de Estado do Meio Ambiente

APRESENTAÇÃO:

O empenho em implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos

A Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente (SRHU/MMA) está fortemente empenhada em implementar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/10 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/10. Trata-se de uma prioridade da nossa agenda de sustentabilidade urbana, que ganha, crescentemente, maior protagonismo no âmbito do Governo Federal, com o apoio do Comitê Interministerial de Resíduos Sólidos, formado por 12 ministérios sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente e do Fórum de Cidadania e Direitos, coordenado pela Secretaria Geral da Presidência da República.

O esforço que vem sendo realizado busca tirar a Lei nº 12.305/10 do papel e garantir que ela se torne, efetivamente, uma referência para o enfrentamento de um dos mais importantes problemas ambientais e sociais do país. O enorme envolvimento do diferentes segmentos da sociedade no debate do tema e, sobretudo, nas audiências regionais e na consulta pública realizadas no segundo semestre de 2011 para debater o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, mostra que a lei "pegou" e que mobiliza tanto o setor público como o privado, além das cooperativas de catadores, movimentos sociais e ambientalistas. Nota-se uma forte coesão em torno dos princípios da lei, baseados na responsabilidade compartilhada, planejamento da gestão, inclusão social dos catadores, produção e consumo sustentáveis e valorização econômica dos resíduos.

As ações realizadas desde 2011 pela SRHU contribuem em vários sentidos na implementação da PNRS, envolvendo, entre outras, a criação de grupos de trabalho para desenhar a modelagem da logística reversa de cinco cadeias produtivas (eletroeletrônicos, embalagens de óleos lubrificantes, lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio, descarte de medicamentos e embalagens em geral); a formulação dos programas de investimentos do Governo Federal para apoiar a eliminação dos lixões e a implantação da coleta seletiva, e a realização de campanhas de comunicação social e educação ambiental (Separe o lixo e acerte na lata), que visam mudar o comportamento da população em relação ao lixo e estimular a coleta seletiva.

Instrumento fundamental da PNRS, a elaboração do Plano Nacional foi o primeiro passo do planejamento da gestão de resíduos sólidos no país, estabelecendo, com horizonte temporal de vinte anos, diretrizes, cenários, metas e programas de ação, prevendo-se revisões a cada quatro anos, compatibilizadas com os Planos Plurianuais de Investimentos (PPA) do Governo Federal.

Como seu desdobramento natural, é imprescindível que todos os entes da federação desenvolvam, com participação da sociedade, planos de gestão capazes de equacionar o enfrentamento da questão dos resíduos sólidos nos seus respectivos territórios, estabelecendo as estratégias gerenciais, técnicas, financeiras, operacionais, urbanas e socioambientais para que todos os lixões do país possam ser eliminados até 2014

ICLEI 10 3/21/12 5:03 PM

e melhorar os indicadores de coleta seletiva, logística reversa, reciclagem e compostagem.

A Lei nº 12.305/10 exige que estados e municípios apresentem esses planos para que possam firmar convênios e contratos com a União para repasse de recursos nos programas voltados para a implementação da política. Para apoiar os entes subnacionais nesse desafio, o Governo Federal, por intermédio da SRHU/MMA, está criando condições, com recursos e suporte técnico, para a realização de planos estaduais e intermunicipais. Nesse contexto se insere a formulação dessa publicação 'Planos de Gestão de Resíduos Sólidos: Manual de Orientação', realizada através de uma parceria entre a SRHU/MMA e o ICLEI, com o suporte financeiro da Embaixada Britânica, a quem agradecemos.

Realizada por técnicos especializados, sob a supervisão do Departamento de Ambiente Urbano da SRHU, a presente publicação tem como objetivo subsidiar o poder público, profissionais e representantes da sociedade civil na elaboração dos planos de resíduos sólidos, estabelecendo os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados de resíduos e rejeitos admitida pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Este manual visa ser uma ferramenta útil para a orientação de todos aqueles que lidam com os resíduos sólidos, dentro do enfoque de uma gestão integrada. Longe de pretender criar um "modelo" de plano, a publicação busca difundir um método suficientemente flexível para que, a partir do conhecimento de "como fazer", seja possível atender, da melhor maneira possível, às necessidades e realidade de cada município, estado ou região.

Nessa perspectiva, o manual trabalha com a concepção, consagrada pelo Estatuto da Cidade, de que o planejamento das políticas públicas deve prever mecanismos de participação e controle social. Assim, ele é um instrumento importante para garantir uma intervenção qualificada da sociedade, seja por meio dos conselhos institucionais relacionados com as áreas de saneamento, meio ambiente, saúde e desenvolvimento urbano, seja através da mobilização de movimentos sociais, organizações locais de catadoras e catadores de materiais recicláveis e de fóruns, como os de Lixo e Cidadania e de Economia Solidária.

Com mais essa iniciativa, a SRHU/MMA espera contribuir para a promoção do desenvolvimento institucional dos entes federativos no setor de resíduos sólidos, no sentido de criar as condições para que eles possam cumprir seus papéis no desafio de alcançar as ousadas metas estabelecidas na Lei nº 12.305/10 e no Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Sabe-se que essas metas apenas serão alcançadas com o envolvimento do poder público em todos os seus níveis, setor privado e sociedade organizada. É nesse sentido que estamos trabalhando.

Nabil Bonduki
Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
Ministério do Meio Ambiente

ICLEI 11

AGRADECIMENTOS

O Ministério do Meio Ambiente, por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano e o ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, Secretariado para América do Sul gostariam de agradecer a todos aqueles que colaboraram para a realização deste Manual de Orientação, no qual buscamos dar subsídios aos estados e municípios na elaboração de seus planos de gestão de resíduos sólidos.

Agradecemos em especial ao Ministério das Relações Exteriores do Reino Unido, por meio da Embaixada Britânica em Brasília e do Fundo de Prosperidade – "Prosperity Fund", que patrocinou e apoiou o Projeto GeRes – Gestão de Resíduos Sólidos, possibilitando a criação deste Manual; à I&T Gestão de Resíduos e consultores por trazerem suas experiências e conhecimento na elaboração do relatório técnico que embasou este Manual; aos técnicos e executivos do governo federal, particularmente à equipe da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano e a todos que se empenharam por viabilizar as ações propostas pelo projeto.

Por fim, um agradecimento especial aos parceiros, que em algum momento estiveram envolvidos nas atividades do projeto, e aos colegas do ICLEI SAMS e da equipe internacional do ICLEI, que nos têm apoiado com seu profissionalismo e amizade.

ICLEI 12

3/21/12 5:03 PM

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APP – Área de Preservação Permanente
ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANA – Agência Nacional de Águas
ASPP – Aterro Sanitário de Pequeno Porte
ATT – Área de Triagem e Transbordo
A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública
BDI – Benefícios e Despesas Indiretas
CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CF – Constituição Federal
DAU – Departamento de Ambiente Urbano
ETE – Estação de Tratamento de Esgoto
GT – Grupo de Trabalho
LEV – Locais de Entrega Voluntária
MCidades – Ministério das Cidades
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MP – Ministério Público
NBR – Norma Brasileira Registrada
ONG – Organização Não Governamental
PACS – Programa de Agentes Comunitários da Saúde
PEAMSS – Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento
PERS – Plano Estadual de Resíduos Sólidos
PEV – Ponto de Entrega Voluntária
PMS – Projeto de Mobilização Social e Divulgação
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNM – Plano Nacional de Mineração
PNMC- Plano Nacional sobre Mudança do Clima
PNSB – Pesquisa Nacional de Saneamento Básico
PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos
PPA – Plano Plurianual
PSF – Programa Saúde da Família
RCC – Resíduos da Construção e de Demolição
RSS – Resíduos de Serviços de Saúde
RSU – Resíduos Sólidos Urbanos
SNIRH – Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos
SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica
SICONV – Sistema de Convênios e Contratos de Repasse
SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos
SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SISAGUA – Sistema Nacional de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano
SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente
SINISA – Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico
SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SRHU – Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano
SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
TR – Termo de Referência
UF – Unidade Federativa
ZEE – Zoneamento Ecológico-Econômico

INTRODUÇÃO:

Políticas e Planos Estaduais, Municipais e Intermunicipais em apoio à implementação da Política e do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

Este Manual, escrito em linguagem simples e direta, foi elaborado com a intenção de esclarecer a um público específico – tomadores de decisão, gestores e técnicos dos estados e municípios, além de todos os envolvidos na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010), sobre a elaboração dos planos de gestão de resíduos sólidos, a partir de passos metodológicos que garantem a participação e o controle social e buscam o cumprimento das metas estabelecidas no PNRS, no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e demais metas previstas em legislação correlata.

Hoje, o Brasil conta com um Plano Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (2008), uma Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei nº 12.187 de 29/12/2009) que estabelece metas voluntárias de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE (entre 36,1% e 38,9% até 2020), bem como um Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.014, de 09/12/2009), que formam com a PNRS e a Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) um arcabouço jurídico-institucional decisivo para o desenvolvimento sustentável do País. Diante destes compromissos, as ações estaduais e municipais tornam-se essenciais para o sucesso das políticas nacionais.

A publicação faz parte do programa de capacitação do Projeto GeRes - Gestão de Resíduos Sólidos, uma iniciativa do MMA em parceria com o ICLEI e apoio da Embaixada Britânica, que vem contribuindo com governos locais brasileiros, estados e municípios, na implementação da PNRS, promovendo o fortalecimento institucional - através da capacitação técnica dos tomadores de decisão e gestores públicos envolvidos, a elaboração dos planos e a gestão local de resíduos sólidos.

O Projeto GeRes soma-se ao movimento nacional de transformação do cenário e padrões de produção e consumo, tratamento e destinação dos resíduos sólidos no Brasil, a fim de encontrar soluções sustentáveis e permanentes, otimizando a gestão e contribuindo para uma economia verde, de baixo carbono e inclusiva, às vésperas da Conferência Rio+20 que ocorrerá no Rio de Janeiro em junho deste ano.

O ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, fundado originalmente como ICLEI - International Council for Local Environmental Initiatives (Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais) é uma associação internacional composta por mais de 1.200 governos locais no mundo todo que assumiram um compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Tendo como uma de suas principais missões o apoio aos governos locais através do desenvolvimento de ferramentas e metodologias para uma gestão local mais sustentável e a proteção dos bens comuns globais (como a qualidade do ar, clima e água), os últimos

ICLEI 14 3/21/12 5:53 PM

20 anos desde a Rio92 demonstram que ações cumulativas locais, ao contribuir com a agenda[1] nacional, trazem benefícios globais. Neste sentido, é de suma importância que os estados e municípios se engajem na construção de políticas e ações efetivas que se articulem com as nacionais para uma melhor gestão dos resíduos sólidos no Brasil.

O Manual está dividido em quatro partes: a primeira sobre o quadro institucional e legal; a segunda traz orientações comuns a estados e municípios para a elaboração dos planos de gestão de resíduos sólidos e, por fim, as duas últimas partes apresentam um roteiro básico para os planos estaduais e os planos de gestão integrada de resíduos sólidos.

Esperamos que governos estaduais e municipais entendam a urgência das ações em matéria de resíduos sólidos e as ações pelo clima e enxerguem oportunidades na gestão de resíduos sólidos para o desenvolvimento sustentável, a gestão do carbono e uma economia mais verde e mais inclusiva.

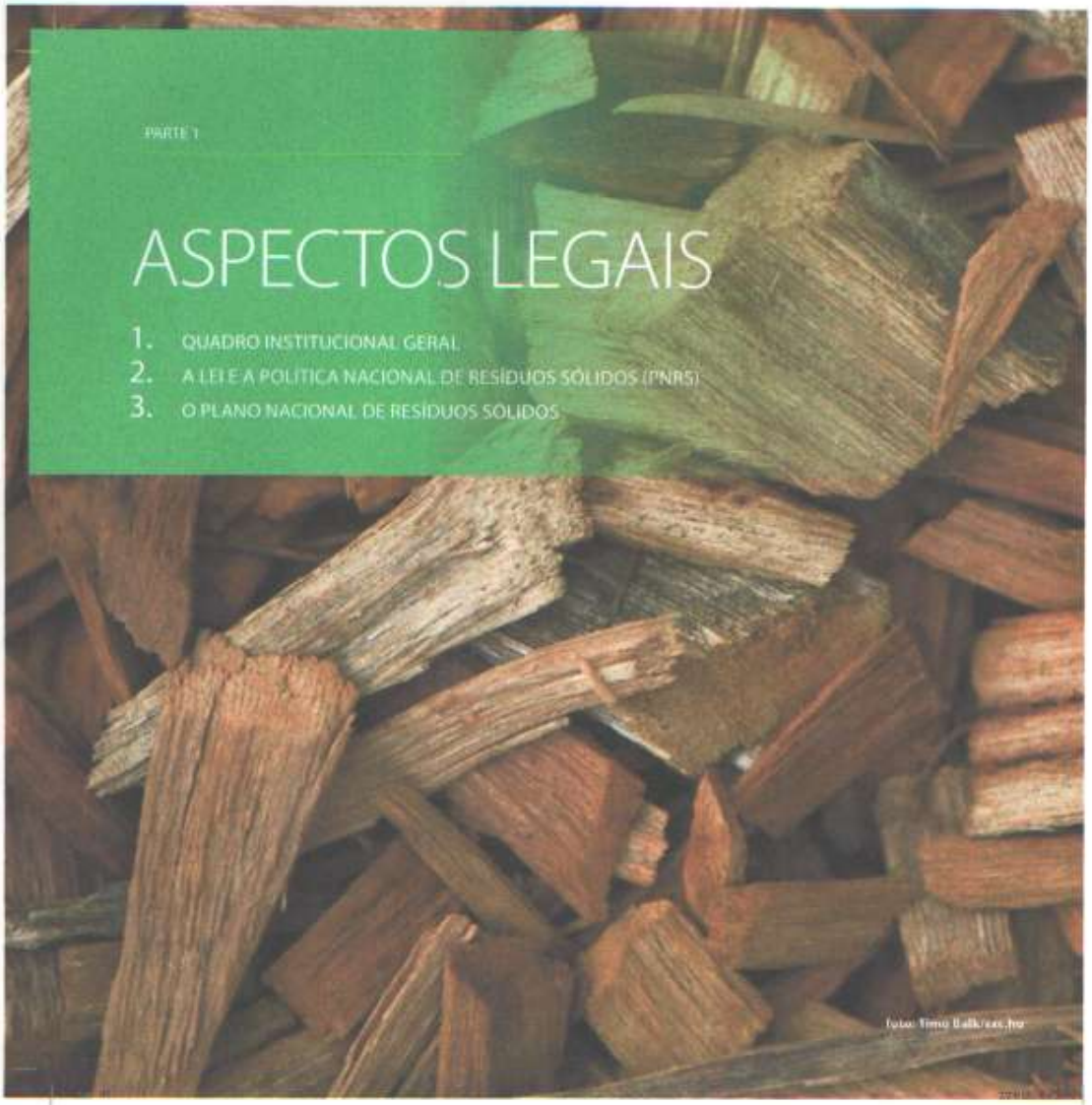
Florence Karine Laloë
Secretária Executiva Regional Interina
ICLEI – Secretariado para América do Sul

ICLEI 15

PARTE 1

ASPECTOS LEGAIS

1. QUADRO INSTITUCIONAL GERAL
2. A LEI E A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)
3. O PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS



1. QUADRO INSTITUCIONAL GERAL

Nos últimos cinquenta anos o Brasil se transformou de um país agrário em um país urbano, concentrando, em 2010, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 85% de sua população em áreas urbanas (IBGE, 2010a).

O crescimento das cidades brasileiras não foi acompanhado pela provisão de infraestrutura e de serviços urbanos, entre eles os serviços públicos de saneamento básico, que incluem o abastecimento de água potável; a coleta e tratamento de esgoto sanitário; a estrutura para a drenagem urbana e o sistema de gestão e manejo dos resíduos sólidos.

A economia do País cresceu sem que houvesse, paralelamente, um aumento da capacidade de gestão dos problemas acarretados pelo aumento acelerado da concentração da população nas cidades.

Em 2001, com a aprovação do Estatuto das Cidades foram estabelecidos novos marcos regulatórios de gestão urbana, como as leis de saneamento básico e de resíduos sólidos. O Estatuto regulamentou os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabeleceu as condições para uma reforma urbana nas cidades brasileiras. Obrigou os principais municípios do País a formular seu Plano Diretor visando promover o direito à cidade nos aglomerados humanos sob vários aspectos: social (saúde, educação, lazer, transporte, habitação, dentre outros), ambiental, econômico, sanitário, etc.

Atualmente, o Brasil conta com um arcabouço legal que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos, por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por meio da Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007). Também conta, desde 2005, com a Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005) que permite estabilizar relações de cooperação federativa para a prestação desses serviços. Diretrizes e metas sobre resíduos sólidos também estão presentes no Plano Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) recentemente concluído.

Todo este aparato legal, se empregado corretamente, deverá permitir o resgate da capacidade de planejamento, e de gestão mais eficiente, dos serviços públicos de saneamento básico, fundamental para a promoção de um ambiente mais saudável, com menos riscos à população.

Assim, é de suma importância que os agentes públicos tomem conhecimento e se apropriem do conteúdo destas leis para elaborarem o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, objeto do presente Manual.

Lembre-se:
Elaborar planos de gestão de forma participativa, como determina o Estatuto das Cidades, possibilita a construção de políticas públicas de longa duração, com grande alcance social.

A **Lei nº 10.257/2001**, chamada de Estatuto da Cidade, estabelece normas de interesse social, visando o uso da propriedade urbana para o bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos e cidadãs, bem como do equilíbrio ambiental.

1.1. A Lei Federal de Saneamento Básico

A Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) aborda o conjunto de serviços de abastecimento público de **água potável**; coleta, tratamento e disposição final adequada dos **esgotos sanitários**; drenagem e manejo das **águas pluviais** urbanas, além da **limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos** (veja as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico - Art. 3º da Lei - no quadro ao lado).

A Lei institui como diretrizes para a prestação dos serviços públicos de **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:**

- o planejamento, a regulação e fiscalização;
- a prestação de serviços com regras;
- a exigência de contratos precedidos de estudo de viabilidade técnica e financeira;
- definição de regulamento por lei, definição de entidade de regulação, e controle social assegurado.

Inclui ainda como princípios a **universalidade e integralidade** na prestação dos serviços, além da interação com outras áreas como recursos hídricos, saúde, meio ambiente e desenvolvimento urbano.

No seu Art. 11 estabelece um conjunto de condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico quais sejam: plano de saneamento básico (são aceitos planos específicos por serviço); estudo comprovando viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos servi-

Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico considera:

Art. 3º

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas (BRASIL, 2007a).

IOLED 18

3/21/12 6:03 PM